

PROJETO DE LEI N.º 7.564, DE 2006

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a proibição do uso de herbicidas que contenham em sua fórmula o ingrediente Ativo Ácido 2,4 Diclorofenoxiacético (2,4-D) em todo o Território Nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-713/1999.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24,II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica proibida a produção, o transporte, a estocagem e

depósito, a comercialização e uso de herbicidas que contenham em sua fórmula

o ingrediente ativo ácido 2,4 – Diclorofenoxiacético (2,4-D) em cidades de todo

o Território Nacional.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, designando

órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o

descumprimento dessa lei.

Art. 3° Os estabelecimentos que utilizam a forma descrita no *caput*

terão o prazo de 180 dias a partir da publicação desta lei para cumprirem o que

determina a presente iniciativa.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os pesticidas ou praguicidas, são todas as substâncias ou misturas que

tem como objetivos impedir, destruir, repelir ou mitigar qualquer praga.

Um pesticida pode ser uma substância química ou um agente biológico

(tal como um vírus ou bactéria) que é lançada de encontro com as pragas que

estiverem destruindo uma plantação, disseminando doenças, incomodando

pessoas, etc.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_1850 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

3

Os seres humanos tem usado pesticidas para impedir danos a suas

colheitas desde aproximadamente 500 a.C.. O primeiro pesticida conhecido foi o

enxofre. Por volta do Século XV, começaram a serem utilizados elementos

químicos tóxicos como o arsênio e o mercúrio no combate a pragas em

colheitas. No Século XVII, o sulfato de nicotina foi extraído das folhas de

tabaco para ser usado como pesticida. Já no Século XIX, viu-se a introdução de

dois novos pesticidas: um derivado do Chrysanthemum cinerariaefolium da

família <u>asteraceae</u>, e o rotenone que é derivado de <u>raízes</u> de <u>legumes</u> tropicais.

O herbicida ácido diclorofenóxiacético (2,4-D) foi produzido durante o

programa da guerra química e biologica o período da segunda guerra mundial

(1939-1945), sendo também utilizado na guerra do Vietnã (1954-1975), fazendo

parte, juntamente com o herbicida 2,4,5-T, de um composto conhecido como

Agente Laranja, que era utilizado como desfolhante das florestas Vietnamitas.

Desde então o 2,4-D vem sendo utilizado no controle seletivo de ervas daninhas,

principalmente em pastagens, pois, nesta situação, controla dicotiledôneas,

preservando as monocotiledônias. Sua ação nas plantas é como mimetizador de

auxinas. Embora estudos farmacológicos demonstrem que ele não é acumulado

no corpo humano, em 1982 a Organização Mundial de Saúde (OMS) considerou

o 2,4-D como moderadamente tóxico

Assim, trata-se neste projeto de lei do herbicida ácido 2,4

diclorofenoxiacético (2,4D) grau técnico com 99% de pureza, procedente da

Poly Science. O herbicida 2,4D é um ácido orgânico, com pKa 2,6, e possui uma

solubilidade de 45 g/L em água. Este herbicida é cancerígeno acarretando danos

ao fígado e ao coração. Ataca o sistema nervoso central, provocando convulsões.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_1850 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO 4

Sua dose letal (DL50) oral é de 370 mg/kg (em coelhos) e por via derme é de

1400 mg/kg (em camundongos).

Os produtos comercializados no Brasil que possuem em sua fórmula o

ingrediente ativo ácido 2,4 D estão compreendidos nas classes toxicológicas I,

produto altamente perigoso, e II, produto muito perigoso.

Assim, o presente projeto visa atender ao pedido da sociedade civil

organizada em restringir o uso e prejuízo dos agrotóxicos em geral, a saúde

pública e o meio ambiente, dedicando-se especialmente aos que possuem como

ingrediente o 2,4 D, por sua periculosidade.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares

nessa Casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração de

Vossas Excelências.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2006.

Deputado CARLOS NADER PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO